

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****c) LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025, CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 a empresa LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, no valor de R\$ 669.618,2500 (Seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas Santa Cruz e Dr. João Nogueira de Resende, localizada no bairro Alto dos Alecrins, no município de São Brás do Suaçuí – MG. São Brás do Suaçuí, 21 de Julho de 2025. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº07/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMSBS Nº03/2025
CONTRATO Nº 193/2025

Contrato de execução de serviço de tapa-buraco e construção de quebra-molas nas vias públicas do município de São Brás do Suaçuí – MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Paviforte Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de construção de rodovias e ferrovias, construção de edifícios, administração de

obras, serviços de engenharia, asfaltamento de vias públicas, etc., inscrita no CNPJ sob o nº 39.349.504/0001-57, com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Paraguai, nº 105, bairro Vila Nirmatele, CEP: 35.577-088, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor Luan Erich Ramos Inácio, portador do documento de identidade nº MG-1503485 SSP/MG e CPF 094.680.096-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação tapa-buraco e construção de quebra-molas nas vias públicas do município de São Brás do Suaçuí – MG, conforme as especificações e descrições contidas na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte desde termo contratual como anexo único.

1.2- O Contratante reserva-se no direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos na Lei 14.133/21.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos e que sejam estes devidamente justificados, conforme Lei Nacional nº14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de **R\$110.800,91 (cento e dez mil e oitocentos reais e noventa e um centavos)**.

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à Ata de Registro de Preços, constante dos autos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Procedimento Licitatório nº031/2023, Pregão Presencial nº013/2023

, realizado pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, à planilha orçamentária de custos e ao cronograma físico-financeiro, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

3.3- No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas (diretas e indiretas) referentes à execução da obra objeto deste contrato, além de outros serviços, tais como a limpeza geral; a desmontagem do canteiro de obra; a utilização de materiais e/ou equipamentos e/ou ferramentas e de mão de obra; o transporte; a hospedagem; a

alimentação; os encargos sociais, seguros, tributos; e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a expedição do documento fiscal, **o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.**

4.2- O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.3- Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

4.4- A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.5 – Ao emitir a nota fiscal para o recolhimento dos valores devidos a título de prestação de serviços com fornecimento de materiais, o Contratado deverá informar o percentual ou o valor da mão de obra, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos das normatizações da Receita Federal do Brasil.

4.6 – A Contratada ao emitir o documento fiscal deve destacar o valor da retenção para a previdência social, na forma das normas vigentes.

4.7 – Na ocorrência da hipótese de empresa optante pela Contribuição Previdenciária Sobre a receita Bruta – CPRB, deverá encaminhar juntamente com o documento fiscal a declaração de opção pela sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

4.8- Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.9- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.10- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

4.11- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.12- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.14- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro e com a disponibilidade financeira do Contratante.

4.15- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

5.2- O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços conforme as exigências do objeto ora contratado.

6.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1- A execução da obra objeto deste contrato bem como os serviços correlatos à mesma serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.2- A obra em comento deverá ser executada conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à Contratada para iniciar a obra, obedecidas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente Contrato e conterão:

- a) o objeto e suas especificações;
- b) o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da nota de empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de sub-empenhos;
- c) o prazo de início da execução, da conclusão e da entrega da obra;
- d) o prazo de pagamento.

8.3- Não será admitida a execução da obra pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA OBRA

9.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – até 02 (dois) dias para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

III – até 12 (doze) meses para a conclusão, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro correlatos, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração Municipal;

IV- até 10 (dez) dias para desmontar todo o canteiro, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- Os serviços – referentes a cada etapa - serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por Comissão ou representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão de documento fiscal por parte da Contratada.

10.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou pela comissão indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

10.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:

02.005.000.04.122.0239.2.117 – Desenvolvimento econômico municipal;
02.010.001.15.451.0223. 1.063 – Pavimentação de vias públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.064 – Construções e reformas de praças e jardins;
02.010.001.15.451.0223.1.065 – Abertura de vias urbanas;
02.010.001.15.451.0223.2.130 – Manutenção e apoio a Emendas Parlamentares;
02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção de estradas vicinais;

02.010.002.26.782.0228.1.083 – Construção de pontes e mata-burros.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados na forma, condições, datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato bem como da obra;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

12.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra/serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a execução da obra e realização dos serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue integralmente (concluída e acabada), em perfeitas condições técnicas de uso;

13.1.2- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que

trabalhareм ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, além de executar os serviços com as Normas Técnicas de Execução de Obras (NR 6, NR 18, NR 24, NR 25);

13.1.3- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

13.1.4- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

13.1.5- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

13.1.6- fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

13.1.7- fornecer as instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

13.1.8- manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (Diário de Obra), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

13.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

13.1.10- remover as instalações provisórias da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da obra;

13.1.11- fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

13.1.12- utilizar somente materiais da melhor qualidade e obedeçam às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.1.13- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.1.14- se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

13.1.15- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.1.16- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.1.16.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

13.1.16.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

13.1.17- manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

13.1.18 - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

13.1.19- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

13.1.20- comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória;

13.1.21- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.22- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

13.1.23 – Promover as Anotações de Responsabilidade “Técnicas junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- DO CONTRATANTE:

14.1.1- O atraso no pagamento devido pelo Município sujeitá-lo-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.2 – DA CONTRATADA:

14.2.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1.1- advertência;

14.2.1.2- multa, conforme a seguir:

14.2.1.2.1- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de Serviços ou do Contrato;

14.2.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

14.2.1.2.3- 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

14.2.1.2.4- Pela inexecução total ou parcial da ordem de Serviços ou do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Nacional nº14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra.

14.2.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária (subitem 14.2.1.3).

14.2.2- O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.2.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, se houver.

14.2.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.2.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.2.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4- o atraso injustificado no início de execução da obra;

15.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

15.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no contrato;

15.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato, adesão à ata de registro de preços

número 004/2023 - procedimento licitatório número 002/2023 - pregão eletrônico para registro de preços Nº 002 /2023 da Ammesf.

15.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitidos na Lei Nacional nº14.133/21;

15.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18- o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual, que poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas na Lei Nacional nº14.133/21, podendo ser determinada: por ato unilateral da Prefeitura Municipal, amigavelmente - por acordo entre as partes, ou por determinação judicial.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada pela autoridade competente.

15.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

15.7- A aplicação das medidas previstas na Lei Nacional nº14.133/21 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8- É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Durante a sua vigência, este contrato será acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou comissão devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

16.2- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3- Atuará como Fiscal do presente Contrato o Servidor responsável pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano.

16.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.6- Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, o Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

16.7- A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.8- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

16.9- Para realização do seu trabalho, o servidor ou a comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1- Fica nomeada como gestora do presente contrato a Diretora de Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a senhora Cristian Bárbara de Carvalho Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1- Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Servidor Público Diego Antônio Ferreira Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

19.2- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.3- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros e/ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.4- O cumprimento das condições exigidas na Planilha Orçamentária de Custos do Edital vinculado a este Contrato poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.7- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções.

19.8- O local onde será executada a obra será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2023 com os seus Anexos.

21.3- Faz parte também deste contrato a Ata de Registro de Preços, que consta dos autos do Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

22.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 18 de Julho de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Luan Erich Ramos Inácio
Paviforte Engenharia Ltda.

Nome: Cristian Bárbara de Carvalho
Souza
CPF: 122.680.946-42

Nome: Diego Antônio Ferreira Silva
CPF: 095.405.836-40



GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia Vitória Fernandes Mendonça
CPF: 119.899.976-43

Nome: Ronaldo da Silva
CPF: 056.066.046-47

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº07/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMSBS Nº03/2025
CONTRATO Nº 195/2025

Contrato de execução de execução de serviço de terraplenagem em área destinada à construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS), do município de São Brás do Suaçuí – MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Paviforte Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de construção de rodovias e ferrovias, construção de edifícios, administração de obras, serviços de engenharia, asfaltamento de vias públicas, etc., inscrita no CNPJ sob o nº 39.349.504/0001-57, com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Paraguai, nº 105, bairro Vila Nirmatele, CEP: 35.577-088, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor Luan Erich Ramos Inácio, portador do documento de identidade nº MG-1503485 SSP/MG e CPF 094.680.096-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto do presente contrato execução dos serviços de terraplenagem em área destinada à construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) compreendendo os serviços de Limpeza da área e retirada de resíduos; Corte e aterro com movimentação de solo; Nivelamento e conformação do terreno; Compactação do solo com equipamentos adequados; conforme as especificações e descrições contidas na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte desde termo contratual como anexo único.

1.2- O Contratante reserva-se no direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades

que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos na Lei 14.133/21.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos e que sejam estes devidamente justificados, conforme Lei Nacional nº14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de **R\$86.594,74(oitenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à Ata de Registro de Preços, constante dos autos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Procedimento Licitatório nº031/2023, Pregão Presencial nº013/2023, realizado pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, à planilha orçamentária de custos e ao cronograma físico-financeiro, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

3.3- No valor global deste contrato estão incluídas todas as despesas (diretas e indiretas) referentes à execução da obra objeto deste contrato, além de outros serviços, tais como a limpeza geral; a desmontagem do canteiro de obra; a utilização de materiais e/ou equipamentos e/ou ferramentas e de mão de obra; o transporte; a hospedagem; a alimentação; os encargos sociais, seguros, tributos; e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a expedição do documento fiscal, **o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.**

4.2- O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.3- Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

4.4- A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.5 – Ao emitir a nota fiscal para o recolhimento dos valores devidos a título de prestação de serviços com fornecimento de materiais, o Contratado deverá informar o percentual ou o valor da mão de obra, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos das normatizações da Receita Federal do Brasil.

4.6 – A Contratada ao emitir o documento fiscal deve destacar o valor da retenção para a previdência social, na forma das normas vigentes.

4.7 – Na ocorrência da hipótese de empresa optante pela Contribuição Previdenciária Sobre a receita Bruta – CPRB, deverá encaminhar juntamente com o documento fiscal a declaração de opção pela sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

4.8- Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.9- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.10- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

4.11- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.12- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.14- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro e com a disponibilidade financeira do Contratante.

4.15- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

5.2- O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços conforme as exigências do objeto ora contratado.

6.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1- A execução da obra objeto deste contrato bem como os serviços correlatos à mesma serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.2- A obra em comento deverá ser executada conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à Contratada para iniciar a obra, obedecidas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente Contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

b) o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da nota de empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de sub-empenhos;

c) o prazo de início da execução, da conclusão e da entrega da obra;

d) o prazo de pagamento.

8.3- Não será admitida a execução da obra pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA OBRA

9.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – até 02 (dois) dias para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

III – até 12 (doze) meses para a conclusão, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro correlatos, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração Municipal;

IV- até 10 (dez) dias para desmontar todo o canteiro, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- Os serviços – referentes a cada etapa - serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por Comissão ou representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão de documento fiscal por parte da Contratada.

10.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou pela comissão indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

10.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:

02.005.000.04.122.0239.2.117 – Desenvolvimento econômico municipal;
02.010.001.15.451.0223.1.063 – Pavimentação de vias públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.064 – Construções e reformas de praças e jardins;
02.010.001.15.451.0223.1.065 – Abertura de vias urbanas;
02.010.001.15.451.0223.2.130 – Manutenção e apoio a Emendas Parlamentares;
02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção de estradas vicinais;

02.010.002.26.782.0228.1.083 – Construção de pontes e mata-burros.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados na forma, condições, datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato bem como da obra;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

12.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra/serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a execução da obra e realização dos serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue integralmente (concluída e acabada), em perfeitas condições técnicas de uso;

13.1.2- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, além de executar os serviços com as Normas Técnicas de Execução de Obras (NR 6, NR 18, NR 24, NR 25);

13.1.3- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

13.1.4- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

13.1.5- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

13.1.6- fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

13.1.7- fornecer as instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

13.1.8- manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (Diário de Obra), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

13.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

13.1.10- remover as instalações provisórias da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da obra;

13.1.11- fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

13.1.12- utilizar somente materiais da melhor qualidade e obedeçam às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.1.13- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.1.14- se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

13.1.15- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.1.16- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.1.16.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

13.1.16.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

13.1.17- manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

13.1.18 - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

13.1.19- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

13.1.20- comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória;

13.1.21- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.22- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

13.1.23 – Promover as Anotações de Responsabilidade “Técnicas junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- DO CONTRATANTE:

14.1.1- O atraso no pagamento devido pelo Município sujeitá-lo-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.2 – DA CONTRATADA:

14.2.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1.1- advertência;

14.2.1.2- multa, conforme a seguir:

14.2.1.2.1- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de Serviços ou do Contrato;

14.2.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

14.2.1.2.3- 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

14.2.1.2.4- Pela inexecução total ou parcial da ordem de Serviços ou do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Nacional nº14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra.

14.2.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária (subitem 14.2.1.3).

14.2.2- O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.2.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, se houver.

14.2.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.2.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.2.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4- o atraso injustificado no início de execução da obra;

15.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

15.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no contrato;

15.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato, adesão à ata de registro de preços número 004/2023 - procedimento licitatório número 002/2023 - pregão eletrônico para registro de preços Nº 002 /2023 da Ammesf.

15.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitidos na Lei Nacional nº14.133/21;

15.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18- o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual, que poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas na Lei Nacional nº14.133/21, podendo ser determinada: por ato unilateral da Prefeitura Municipal, amigavelmente - por acordo entre as partes, ou por determinação judicial.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada pela autoridade competente.

15.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

15.7- A aplicação das medidas previstas na Lei Nacional nº14.133/21 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8- É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Durante a sua vigência, este contrato será acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou comissão devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

16.2- O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3- Atuará como Fiscal do presente Contrato o Servidor responsável pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano.

16.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.6- Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, o Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

16.7- A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.8- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

16.9- Para realização do seu trabalho, o servidor ou a comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1- Fica nomeada como gestora do presente contrato a Diretora de Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a senhora Cristian Bárbara de Carvalho Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1- Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Servidor Público Diego Antônio Ferreira Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

19.2- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.3- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros e/ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.4- O cumprimento das condições exigidas na Planilha Orçamentária de Custos do Edital vinculado a este Contrato poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.7- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções.

19.8- O local onde será executada a obra será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2023 com os seus Anexos.

21.3- Faz parte também deste contrato a Ata de Registro de Preços, que consta dos autos do Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

22.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 18 de Julho de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Luan Erich Ramos Inácio
Paviforte Engenharia Ltda.

Nome: Cristian Bárbara de Carvalho
Souza
CPF: 122.680.946-42

Nome: Diego Antônio Ferreira Silva
CPF: 095.405.836-40

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia Vitória Fernandes Mendonça
CPF: 119.899.976-43

Nome: Ronaldo da Silva
CPF: 056.066.046-47

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMSBS Nº 03/2025
CONTRATO Nº 193/2025

Contrato de execução de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedo e pavimentação de vias públicas, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**,

doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Paviforte Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de construção de rodovias e ferrovias, construção de edifícios, administração de obras, serviços de engenharia, asfaltamento de vias públicas, etc., inscrita no CNPJ sob o nº 39.349.504/0001-57, com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Paraguai, nº 105, bairro Vila Nirmatele, CEP: 35.577-088, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor Luan Erich Ramos Inácio, portador do documento de identidade nº MG-1503485 SSP/MG e CPF 094.680.096-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto do presente contrato a execução de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedo e pavimentação de vias públicas, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas ruas Professor Paixão (parte), Nossa Senhora de Fátima, Alameda dos Manacás e Joaquim Amâncio (parte), localizadas no bairro Rosário, no município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme as especificações e descrições contidas na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte desde termo contratual como anexo único.

1.2- O Contratante reserva-se no direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos na Lei 14.133/21.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos e que sejam estes devidamente justificados, conforme Lei Nacional nº14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de **R\$1.150.927,58 (um milhão cento e cinquenta mil novescetos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à Ata de Registro de Preços, constante dos autos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Procedimento Licitatório nº031/2023, Pregão Presencial nº013/2023, realizado pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, à planilha orçamentária de custos e ao cronograma físico-financeiro, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

3.3- No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas (diretas e indiretas) referentes à execução da obra objeto deste contrato, além de outros serviços, tais como a limpeza geral; a desmontagem do canteiro de obra; a utilização de materiais e/ou equipamentos e/ou ferramentas e de mão de obra; o transporte; a hospedagem; a alimentação; os encargos sociais, seguros, tributos; e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a expedição do documento fiscal, o qual será emitido depois de expedida a medição e declarada a aprovação da respectiva etapa da obra, respeitadas as condições e/ou os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

4.2- O pagamento somente será efetuado após a emissão do documento fiscal competente, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.3- Os boletins de medição e o laudo de vistoria e fiscalização serão emitidos por Comissão Especial, por servidor público municipal, designado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou ainda por profissional habilitado contratado pela Prefeitura Municipal, que emitirá parecer circunstanciado de que a fase da obra executada atende as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

4.4- A Contratada deverá emitir um documento fiscal para cada etapa da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.5 – Ao emitir a nota fiscal para o recolhimento dos valores devidos a título de prestação de serviços com fornecimento de materiais, o Contratado deverá informar o percentual ou o valor da mão de obra, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos das normatizações da Receita Federal do Brasil.

4.6 – A Contratada ao emitir o documento fiscal deve destacar o valor da retenção para a previdência social, na forma das normas vigentes.

4.7 – Na ocorrência da hipótese de empresa optante pela Contribuição Previdenciária Sobre a receita Bruta – CPRB, deverá encaminhar juntamente com o documento fiscal a declaração de opção pela sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

4.8- Além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.9- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.10- Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

4.11- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.12- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.14- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro e com a disponibilidade financeira do Contratante.

4.15- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

5.2- O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução deste contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços conforme as exigências do objeto ora contratado.

6.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1- A execução da obra objeto deste contrato bem como os serviços correlatos à mesma serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.2- A obra em comento deverá ser executada conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à Contratada para iniciar a obra, obedecidas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente Contrato e conterão:

- a) o objeto e suas especificações;
- b) o valor total da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da nota de empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços prestados, no caso da nota de sub-empenhos;
- c) o prazo de início da execução, da conclusão e da entrega da obra;
- d) o prazo de pagamento.

8.3- Não será admitida a execução da obra pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA OBRA

9.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – até 02 (dois) dias para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados;

III – até 12 (doze) meses para a conclusão, compreendendo a execução de todos os serviços e de todas as etapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro correlatos, sendo admitida prorrogação, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração Municipal;

IV- até 10 (dez) dias para desmontar todo o canteiro, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- Os serviços – referentes a cada etapa - serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por Comissão ou representante devidamente designado pelo Prefeito Municipal, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de emissão de documento fiscal por parte da Contratada.

10.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante emissão de Laudo de Vistoria e Medição firmado e assinado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou pela comissão indicada pela Administração Municipal e executadas as possíveis substituições ou complementações, quando for o caso.

10.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento do início da prestação dos serviços, em qualquer outro momento, ou ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Municipal nº 1.364 de 14 de dezembro de 2023:

02.005.000.04.122.0239.2.117 – Desenvolvimento econômico municipal;
02.010.001.15.451.0223.1.063 – Pavimentação de vias públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.064 – Construções e reformas de praças e jardins;
02.010.001.15.451.0223.1.065 – Abertura de vias urbanas;
02.010.001.15.451.0223.2.130 – Manutenção e apoio a Emendas Parlamentares;
02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção de estradas vicinais;

02.010.002.26.782.0228.1.083 – Construção de pontes e mata-burros.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados na forma, condições, datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato bem como da obra;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e prestar os serviços necessários para tanto;

12.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra/serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a execução da obra e realização dos serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue integralmente (concluída e acabada), em perfeitas condições técnicas de uso;

13.1.2- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que

trabalhareм ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, além de executar os serviços com as Normas Técnicas de Execução de Obras (NR 6, NR 18, NR 24, NR 25);

13.1.3- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

13.1.4- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução da obra, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

13.1.5- responsabilizar-se integralmente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução da obra;

13.1.6- fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

13.1.7- fornecer as instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do canteiro de obras;

13.1.8- manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias (Diário de Obra), inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal licitante, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

13.1.9- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

13.1.10- remover as instalações provisórias da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do término da obra;

13.1.11- fornecer todos os materiais a serem empregados na obra e arcar com todos os custos decorrentes da aquisição dos mesmos;

13.1.12- utilizar somente materiais da melhor qualidade e obedeçam às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.1.13- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.1.14- se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

13.1.15- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

13.1.16- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.1.16.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

13.1.16.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

13.1.17- manter um encarregado geral em período integral, visando à administração da obra.

13.1.18 - corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Administração, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

13.1.19- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros.

13.1.20- comunicar a conclusão da obra por escrito à fiscalização da Administração, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória;

13.1.21- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.22- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

13.1.23 – Promover as Anotações de Responsabilidade “Técnicas junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- DO CONTRATANTE:

14.1.1- O atraso no pagamento devido pelo Município sujeitá-lo-á, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos valores devidos acrescidos de correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

14.2 – DA CONTRATADA:

14.2.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1.1- advertência;

14.2.1.2- multa, conforme a seguir:

14.2.1.2.1- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de Serviços ou do Contrato;

14.2.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

14.2.1.2.3- 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da Ordem de Serviços ou do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

14.2.1.2.4- Pela inexecução total ou parcial da ordem de Serviços ou do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Nacional nº14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra.

14.2.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária (subitem 14.2.1.3).

14.2.2- O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.2.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, se houver.

14.2.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.2.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.2.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4- o atraso injustificado no início de execução da obra;

15.2.5- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

15.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em hipótese de não admissão no contrato;

15.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato, adesão à ata de registro de preços

número 004/2023 - procedimento licitatório número 002/2023 - pregão eletrônico para registro de preços Nº 002 /2023 da Ammesf.

15.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitidos na Lei Nacional nº14.133/21;

15.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18- o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual, que poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas na Lei Nacional nº14.133/21, podendo ser determinada: por ato unilateral da Prefeitura Municipal, amigavelmente - por acordo entre as partes, ou por determinação judicial.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada pela autoridade competente.

15.6- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

15.7- A aplicação das medidas previstas na Lei Nacional nº14.133/21 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8- É permitido à Administração, no caso de falência da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Durante a sua vigência, este contrato será acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, ou ainda, por servidor ou comissão devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

16.2- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3- Atuará como Fiscal do presente Contrato o Servidor responsável pelo Setor de Projetos e Desenvolvimento Urbano.

16.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pelo Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.6- Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, o Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

16.7- A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.8- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

16.9- Para realização do seu trabalho, o servidor ou a comissão poderá utilizar de profissionais cedidos ou não pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1- Fica nomeada como gestora do presente contrato a Diretora de Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a senhora Cristian Bárbara de Carvalho Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1- Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Servidor Público Diego Antônio Ferreira Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Os materiais e serviços a serem utilizados e aplicados na obra deverão ser de primeira qualidade ou qualidade superior, o que será verificado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal e pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

19.2- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.3- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros e/ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.4- O cumprimento das condições exigidas na Planilha Orçamentária de Custos do Edital vinculado a este Contrato poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais e/ou materiais causados pela mesma a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.7- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções.

19.8- O local onde será executada a obra será liberado pela Prefeitura Municipal a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DA CONTRATADA E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21 e suas alterações.

21.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2023 com os seus Anexos.

21.3- Faz parte também deste contrato a Ata de Registro de Preços, que consta dos autos do Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

22.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Administrativo nº07/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 18 de Julho de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Luan Erich Ramos Inácio
Paviforte Engenharia Ltda.

Nome: Cristian Bárbara de Carvalho
Souza
CPF: 122.680.946-42

Nome: Diego Antônio Ferreira Silva
CPF: 095.405.836-40

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

TESTEMUNHAS:

_ Nome: Letícia Vitória Fernandes Mendonça
CPF: 119.899.976-43

Nome: Ronaldo da Silva
CPF: 056.066.046-47

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



III-OUTRAS MATÉRIAS

**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER
PUBLICADAS**

